MINUTA CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes

A **MSMT – COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0014-04, com sede na Avenida Mato Grosso, n 227, Bairro Centro, Cep 79002-905, neste ato representado por seu diretor Marcelo Almeida Fugimura, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG n 1114002-0 SJ/MT e inscrito no CPF n 860.689.111-87, doravante denominada simplesmente **COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO e CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205 ,Bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-080, neste ato representado por seu presidente Luiz Eduardo Costa , brasileiro, casado, arquiteto e urbanista , portador do RG 377073 e inscrito no CPF 543.985.681-15 , fone de contato: 3306-3252 / 3306-7848 doravante denominado **CAU/MS** celebram a presente parceria de convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na parceria estabelecida entre as Partes, a qual obedecerá às seguintes diretrizes:

O Colégio Dom Bosco disponibilizará, por intermédio de sua unidade, aos associados e empregados e seus dependentes legais da empresa conveniada, descontos na parcela da anuidade escolar referentes aos ensinos: Educação Infantil e Ensino Fundamental 1, no importe de 15%; Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio, no importe de 10%, sobre o valor das parcelas da anuidade escolar, de acordo com a tabela vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

2.1. A presente parceria beneficiará os alunos matriculados, os empregados (associados e cooperados) da **CAU/MS,** bem como seus dependentes legais, devidamente comprovados.

2.2. A partir do início do ano letivo, o colaborador e/ou dependente terá o benefício concedido pelo período em que estiver matriculado na instituição parceira, no decorrer do ano vigente ou enquanto for mantido o convênio entre as parceiras e desde que não aconteçam as condições previstas para cancelamento.

2.3. O benefício não se estende ao material didático que deverá ser adquirido diretamente conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais do Colégio Salesiano Dom Bosco, cujos custos deverão ser arcados diretamente pelo beneficiário.

2.4. Este benefício não é cumulativo a qualquer outra parceria firmada entre as partes e não será aplicado sobre tabela promocional.

2.5. Em caso de desligamento do empregado beneficiário da **CAU/MS** será contemplado com o benefício da parcela reduzida até o final do mês em que tão condição ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO

3. Constituem obrigações do **Colégio Salesiano Dom Bosco** , sem prejuízo das demais contidas no presente Convênio:

3.1. Conceder a **CAU/MS** os benefícios ora contratados aos alunos matriculados, associados e empregados da, além de seus dependentes legais.

3.2. Não utilizar a marca nem o nome da **CAU/MS** sob qualquer pretexto, sem autorização formal desta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

4.1. Constituem obrigações da empresa **CAU/MS** sem prejuízo das demais contidas no presente Convênio:

4.1.1. Divulgar a presente parceria para todos os seus empregados e alunos, mediante Plano de Comunicação apresentado pelo **Colégio Salesiano Dom Bosco** alinhado com a política de comunicação da empresa parceira.

4.1.2. Comunicar o **Colégio Salesiano Dom Bosco** sobre o desligamento dos seus empregados.

4.1.3. Anunciar, em peças de comunicação institucional, como intranet, redes sociais, mala-direta e etc.,o firmamento dessa parceria.

4.1.4. Conceder ao **Colégio Salesiano Dom Bosco** momento para que faça aos empregados e associados a oferta dos descontos mencionados nesse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

5.1. O presente contrato vigorará por um ano, com início previsto na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, de acordo com o interesse das partes.

5.2. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

5.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os empregados e/ou dependentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.Todas as comunicações relativas ao presente convênio deverão ser encaminhadas de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste contrato, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax com comprovação do recebimento.

6.1. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

7.1 As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

7.2. Em nenhuma hipótese, os pactos deste convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as

7.3. As formas de pagamento serão decididas pelo contratante (Aluno matriculado, seu responsável financeiro ou colaborador/dependente), dentre as opções oferecidas pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, em seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

7.4. O pagamento das parcelas da anuidade escolar e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários ao Colégio Dom Bosco, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma.

7.5. CAU/MS, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento de Convênio visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, **CAU/MS** não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários.

7.6. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais *privilegiado* que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande, 25 de julho de 2019.

Pe. Marcelo Almeida Fugimura
Colégio Salesiano Dom Bosco
Diretor Geral

MSMT - COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO

CAU/MS- CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: